

NOTA TÉCNICA

O Governo do Estado, por meio do Decreto n. 29.524, de 17 de março de 2020, suspendeu as atividades presenciais, a partir do último dia 18 de março, por um período de 15 (quinze) dias, como medida preventiva e protetora de nossas comunidades, diante da possibilidade de evolução da pandemia causada pelo COVID-19. Esse período, ao seu término, será avaliada e definida a necessidade de prorrogação pelo Comitê de Enfrentamento e Eventos de Importância de Saúde Pública.

Para tanto, a Secretaria de Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) encaminha as seguintes orientações para as Diretorias Regionais de Educação e Cultura, Diretorias Regionais de Alimentação Escolar (DRAE), gestores, coordenadores, professores, especialistas, funcionários das escolas da rede Estadual de Ensino.

1. As DIREC, DRAE e unidades escolares devem, preferencialmente, prestar atendimento por meio eletrônico ou telefônico, limitando o atendimento presencial aos casos de emergência. Para tanto, a gestão da escola deverá disponibilizar informações sobre esses meios de contato e construir horários especiais de atendimentos nos moldes de plantão dos trabalhos de gestores, técnicos e terceirizados, organizados de forma reduzida e em escalas, a serem amplamente divulgados com a comunidade escolar, respeitando todos os casos previstos no Decreto n. 29.513, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do RN;
2. As equipes gestora, pedagógica e docente, de forma voluntária e solidária, podem continuar acompanhando as necessidades dos estudantes, por meio digital e no SIGEduc, sobretudo em relação às dúvidas quanto aos cuidados e atitudes que ajudem a preservar o seu bem-estar e de suas famílias, selecionando informações com embasamento teórico-científico, evitando o pânico e a proliferação das *Fake News*, tão patológicas em nossa sociedade;
3. As equipes pedagógicas da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE), suas Subcoordenadorias e o Grupo de Processamentos de Dados (GPD) disponibilizarão, por meio do SIGEduc (www.sigeduc.rn.gov.br), o módulo Escola Digital como ambiente virtual de aprendizagem para uso dos professores e estudantes,

com diversos links de plataformas educativas para alimentar as expectativas de aprendizagem dos estudantes. A SEEC entende que, a despeito da suspensão das atividades presenciais, torna-se essencial que a área da educação coloque à disposição da sociedade os conhecimentos sistematizados nos campos científicos e a capacidade de trabalho dos seus profissionais na orientação socioeducacional dos estudantes e suas famílias;

4. Nos momentos em que for necessário o atendimento presencial ao público, a escola deve assegurar material de higiene pessoal como sabão, água, álcool gel, entre outros, para seus profissionais e estudantes;
5. As questões relativas à reposição, calendário, formas de funcionamento só serão redefinidas após o período da suspensão das atividades presenciais, uma vez que a SEEC entende que o ano letivo foi alterado em virtude das ações de contenção do novo coronavírus por meio do Decreto mencionado acima.

A SEEC agradece e parabeniza, desde já, o empenho de todos os profissionais da educação nesses eventos e momentos colaborativos e de solidariedade com os estudantes e suas famílias, confiantes de que em breve estaremos livres e seguros para darmos continuidade às atividades escolares.

Natal (RN), 19 de março de 2020

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer